

卷宗編號： 561/2018

日期： 2018 年 11 月 08 日

關鍵詞： 辯論原則、程序上之無效、惡意訴訟、上訴的目的

摘要：

- 違反辯論原則僅導致《民事訴訟法典》第 147 條第 1 款所規定的程序上之無效(nulidade processual)，並不引致《民事訴訟法典》第 571 條所規定的判決無效(nulidade da sentença)。
- 根據《民事訴訟法典》第 151 條第 1 款之規定，利害關係人應由知悉該無效之日起計 10 日內向原審法院提出爭辯，而非在透過上訴向上級法院提出。
- 倘原告故意歪曲對案件裁判屬重要之事實之真相，應根據《民事訴訟法典》第 385 條第 2 款 b)項的規定，判處其為惡意訴訟人並對其科處罰款。
- 上訴的目的在於覆核原審決定是否正確，而非審議上訴人提出的新事實或問題，除非有關事實或問題是判決後才出現的，或法院需依職權作出審理，故被告不能在上訴陳述答覆中作出新的賠償請求。

裁判書製作人

何偉寧

民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號： 561/2018

日期： 2018 年 11 月 08 日

上訴人： A - XX 地產之持有人(原告)

被上訴人： B(被告)

*

一.概述

原告 A(XX 地產之持有人)，詳細身份資料載於卷宗內，不服初級法院民事法庭於 2017 年 12 月 21 日作出的決定，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 188 至 198 頁，有關內容在此視為完全轉錄¹。

¹ 原告的上訴結論如下：

- A. Nos termos previstos pelo art. 385.º, n.º 3 do C.P.C, vem o presente recurso interposto apenas da parte da sentença que condenou a Recorrente como litigante de má fé.
- B. Da análise dos presentes autos, logo se retira que o Tribunal a quo decidiu oficiosamente e sem dar cumprimento ao princípio do contraditório, no sentido da condenação da Recorrente como litigante de má fé, razão pela qual constitui uma decisão surpresa para a Recorrente.
- C. Entende a Recorrente que a condenação em litigância de má fé em multa de 30 UC's encontra-se ferida de nulidade, por constituir uma decisão surpresa, em relação à qual não foi cumprido o princípio do contraditório e, por conseguinte, à Recorrente não foi dada oportunidade de se defender, violando assim o disposto no art. 3.º, n.º 3 do Código de Processo Civil (cfr. Ac. STJ de 11.09.2012, disponível em www.dgsi.pt), requerendo-se, assim, a V. Ex.ªs que seja declarada a nulidade da sentença na parte em que condenou a Recorrente como litigante de má fé em multa de 30 UC's.
- D. Caso assim não se entenda, entende ainda a Recorrente que, no caso, não se verificam os pressupostos para a condenação em litigância de má fé.
- E. Ao ter proposto uma nova acção, a ora Recorrente não omitiu nada ao Tribunal, nomeadamente que já tinha proposto anteriormente uma acção contra o Réu para pagamento do valor de HKD\$80.000,00 convencionado no contrato, acção essa em que o Réu foi absolvido da instância com fundamento na falta de legitimidade da Autora (cfr. docs. 10 e 11 logo juntos na petição inicial).
- F. Ao ter proposto a nova acção, o pedido da Autora ao Tribunal fundou-se na interpretação da vontade real das partes, porquanto, no entender da Autora, ao assinar o contrato-promessa de compra e venda, o Réu bem sabia a posição da Autora e mesmo assim aceitou pagar o montante de HKD\$80.000,00 à mesma.
- G. Tanto assim que a Autora alegou na sua petição inicial, sob os artigos 15.º e 16.º que: "Não obstante a denominação que consta do contrato, as partes convencionaram o pagamento de uma quantia adicional, independentemente de a Autora deter ou não a posição contratual de promitente compradora da referida fracção" (artigo 15.º da petição inicial) e que: "... o Réu, sabendo que a

被告 **B** 就上述上訴作出答覆，有關內容載於卷宗第 202 至 212 頁，在此視為完全轉錄。

*

二.事實

原審法院認定之事實如下：

- A Autora é titular da agência Fomento Predial XX, empresa comercial registada nos Serviços de Finanças sob o n.º..., com sede na ..., em Macau que se dedica ao ramo da mediação imobiliária. (alínea A) dos factos assentes)
- Na sequência de um acordo já formalizado em 30/10/2010, a Autora, conjuntamente com C, tinham celebrado em 04/11/2010, um contrato de cessão da posição contratual pelo qual assumiram

Autora queria receber do Réu a referida quantia apesar de aquela ser titular da posição contratual de promitente compradora do imóvel, aceitou pagá-la à Autora e a Autora, por seu lado, sabendo que o Réu queria pagar à Autora a mesma quantia apesar de esta ser titular da posição contratual de promitente compradora do imóvel, aceitou recebê-la do Réu." (artigo 16.º da petição inicial), sendo que o artigo 16.º da petição inicial foi levado à base instrutória sob os n.º 3-A e 3-B.

- H. Ora, caso a Recorrente tivesse conseguido provar os referidos factos, no seu entender, impor-se-ia a declaração de procedência do pedido deduzido pela Autora na presente acção.
- I. No caso, a Autora não tentou subverter a realidade, nem a verdade dos factos, tentou, sim, reclamar uma quantia que lhe entendeu ser devida por ter sido convencionada, de forma livre e informada pelas partes.
- J. Trata-se de ter solicitado ao Tribunal a quo a apreciação da vontade real das partes, bem como de apreciar a natureza jurídica do montante convencionado, ao abrigo do princípio da liberdade contratual, nos termos do disposto nos arts. 399.º, n.º 1 e 400.º, n.º 1 do Código Civil.
- K. Contrariamente ao que refere o Tribunal a quo, a realidade pode ser única, mas a qualificação jurídica pode ser diferente, tanto mais que nada na lei diz que o regime legal relativo à comissão é imperativo e que não pode ser afastado por vontade das partes.
- L. Ora, ao propor a presente acção, a Recorrente apenas pretendeu reclamar o montante que foi convencionado no contrato, não tendo a mesma alterado a verdade dos factos, muito menos com negligência grave e, por maioria de razão, com dolo (vontade e representação) de criar qualquer uma das situações descritas no art. 385.º, n.º 2 do Código de Processo Civil.
- M. Pelo que, no caso, não se verifica, nem verificou, por parte da Recorrente qualquer intenção de violar o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 385.º ou qualquer outra das alíneas previstas no mesmo normativo legal.
- N. Devendo, em consequência, a Recorrente ser absolvida da condenação como litigante de má fé, absolvição que, pelos fundamentos acima expostos, assim requer a V. Ex.ª.

a posição de promitente-comprador de D, pelo preço de HKD\$5.580.000,00 (cfr. docs. 4 e 5 que se juntam com a P.I., cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais). (alínea B) dos factos assentes)

- Em 08/11/2010 foi celebrado o contrato-promessa de compra e venda da fracção “AKR/C” do prédio descrito sob o n.º ... na Conservatória do Registo Predial de Macau entre a Autora, C e o Réu, pelo preço de HKD\$7.500.000,00 (cfr. doc. n.º 6 da P.I., cujo teor aqui se dá por reproduzidos para os devidos efeitos legais). (alínea C) dos factos assentes)
- Em 10/01/2011 D, como Parte A, a Autora A e C como Parte B, e o Réu B como Parte C, assinaram um documento intitulado de “Declaração de cessão da posição contratual” no qual a Parte B designou a Parte C para assinar a escritura e cedeu a sua posição no contrato que em 04/11/2010 havia celebrado com a Parte A, e a Parte A consentia a designação e cessão (doc. n.º 7, junto à P.I. cujo teor aqui se dá por reproduzidos para todos os efeitos legais). (alínea D) dos factos assentes)
- Em 10/01/2011, foi outorgada a escritura de compra e venda da fracção “AKR/C” do prédio descrito sob o n.º ... na Conservatória do Registo Predial de Macau entre o Réu e a “Empresa de Construção e Fomento Predial XX, Limitada” (doc. n.º 4, junto à contestação. cujo teor se dá aqui por reproduzidos). (alínea E) dos factos assentes)
- Até à presente data, o Réu não efectuou o pagamento do valor nos termos acordados, na cláusula 3ª do contrato referido em C),

não obstante sucessivas interpelações para o efeito levadas a cabo pela Autora, pessoalmente, por telefone e por carta. (alínea F) dos factos assentes)

- No início de Novembro de 2010, o Réu pretendia adquirir um imóvel. (resposta ao quesito 1º da base instrutória)
- A Autora apresentou ao Réu o imóvel sito em Macau, na ..., Rés-do-Chão, AK, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº ... e inscrito na matriz sob o nº (resposta ao quesito 2º da base instrutória)
- Nos termos da cláusula 3ª do contrato referido em C), as partes convencionaram que o Réu teria de pagar a quantia de HKD\$80.000,00, a título de comissão. (respostas aos quesitos 3º e 4º da base instrutória)
- A Autora na primeira quinzena do mês de Outubro de 2010 apresentou ao Réu a referida fracção “AKR/C”, que disse estar no mercado pelo preço de HKD\$8.500.000,00. (resposta ao quesito 5º da base instrutória)
- O Réu não aceitou o preço proposto. (resposta ao quesito 6º da base instrutória)
- O Réu assinou o contrato referido em C). (resposta ao quesito 10º da base instrutória)
- A fracção tinha sido colocada à venda no “Fomento Predial XX” pelo preço de HKD\$5.580.000,00. (resposta ao quesito 15º da base instrutória)

*

三. 理由陳述

I. 原告之上訴

1. 關於違反辯論原則方面：

原告認為原審法院在判處其為惡意訴訟人前並沒有聽取其陳述，違反了《民事訴訟法典》第 3 條第 3 款所規定的辯論原則。

我們認同原告的立場。事實上，根據《民事訴訟法典》第 3 條第 3 款之規定，原審法院在作出相關的決定前應遵守辯論原則，通知原告就有關事宜發表意見。

《民事訴訟法典》第 3 條第 3 款的規定如下：

三、在整個訴訟過程中，法官應遵守以及使人遵守辯論原則；在當事人未有機會就法律問題或事實問題作出陳述時，法官不得對該等問題作出裁判，即使屬依職權審理者亦然，但明顯無需要當事人作出陳述之情況除外。

然而，違反辯論原則僅導致《民事訴訟法典》第 147 條第 1 款所規定的程序上之無效(nulidade processual)，並不引致《民事訴訟法典》第 571 條所規定的判決無效(nulidade da sentença)。

根據《民事訴訟法典》第 151 條第 1 款之規定，利害關係人應由知悉該無效之日起計 10 日內向原審法院提出爭辯，而非在透過上訴向上級法院提出。

申言之，上訴並非對程序上的無效提出爭辯的合法途徑。

就同一司法見解，可參閱終審法院分別於 2007 年 04 月 30 日、2008 年 11 月 11 日及 2012 年 09 月 26 日在卷宗編號 10/2007、337/2008 及 59/2012 內作出之裁判。

綜上所述，上述上訴理由並不成立。

2. 關於惡意訴訟構成要件方面：

原告認為不存在惡意訴訟的構成要件，故應廢止原審判決中這部分的決定。

原審法院判處其為惡意訴訟人的理由如下：

“ ...

Considerados os factos articulados pelas partes, não podemos deixar de entender que a Autora está a litigar com má fé.

Prevê-se o n.º 2 do artigo 385.º do Código de Processo Civil:

“Diz-se litigante de má fé quem, com dolo ou negligência grave:

a) Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;

b) Tiver alterado a verdade dos factos ou omitidos factos relevantes para a decisão da causa;

c) Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;

d) Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objectivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a acção de justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão”.

A íse distingue entre dolo substancial e dolo instrumental.

“O dolo substancial diz respeito ao fundo da causa, ou melhor, à relação jurídica material ou de direito substantivo; o dolo instrumental diz respeito à relação jurídica processual” Alberto dos Reis, in Código de Processo Civil Anotado, Volume II, pág. 263.

Ora, nos presentes autos, logo na sua p.i., admito a Autora que tinha sido, erradamente, proposta uma acção judicial para o efeito de exigir ao Réu o pagamento da quantia de HK\$80.000,00, cujos termos correm sob o processo CV2-11-0085-CAO do 2.º Juízo, por nesta foi proposta apenas em nome da Agência Fomento Predial XX, de que a Autora é proprietária, o que determinou a sua absolvição da instância. Vem, agora, demandar a Autora em nome pessoal e titular da empresa comercial Fomento Predial XX, exigindo igualmente o pagamento da quantia de HK\$80.000,00.

Curiosamente, não obstante deste intróito alegado na sua p.i., que deu a entender que a presente acção é a repetição da anterior com a nuance de em vez de demandar erradamente em nome da Agência Fomento Predial XX, vem demandar aqui em nome pessoal e titular daquela agência.

Mas, na realidade, a Autora não só mudou a qualidade do seu sujeito activo mas alterou alguns factos nos seus articulados.

No processo CV2-11-0085-CAO, a Autora disse que a quantia de HKD80.000,00 que exige ao Réu pagar é comissão pela mediação da fracção autónoma “AKR/C”. Nos presentes, alega que a quantia de HK\$80.000,00 que o Réu acordou pagar é quantia adicional, mas contando a mesma história de ter promovido junto do Réu para a celebração do mesmo negócio de compra de venda.

Na contestação, o Réu não deixa de apontar que a Autora alterou o ponto fáctico “comissão” para “quantia adicional” com o intuito de escapar à proibição de actuar, na qualidade de mediadora, na celebração do negócio, sendo ela própria interessada no negócio em causa, em violação do disposto do 708º do Código Comercial, posição essa que já tinha sido exposta pelo Tribunal na sentença proferida no processo CV2-11-0085-CAO, e ainda com o facto de o direito sobre a comissão já ter sido prescrito, com tudo isso para evitar o insucesso da sua pretensão.

Perante a excepção de prescrição deduzida pelo Réu, veio a Autora insistir que a causa de pedir da presente é distinta da anterior, nesta a causa de pedir é o pagamento da quantia adicional e naquela é o pagamento da comissão, muito embora se trate da mesma quantia, pelo que o direito da Autora sobre essa quantia de HK\$80.000,00 não se encontra prescrita.

Da simples comparação dos articulados da Autora nas duas acções, reproduzidas pelo Réu na sua contestação, destaca-se que as duas acções se falam da mesma realidade, que é a mediação feita pela Autora que culminou com a aquisição da

fracção “AKR/C” pelo Réu.

Se a Autora disse na primeira acção que a quantia o Réu acordou pagar é comissão pela mediação do mesmo imóvel, como é que poderia a mesma autora, na segunda acção, desdizendo o que tinha dito, alegou que é quantia adicional. Pois, como sabemos, a realidade só pode ter uma.

Conforme os factos tidos por assentes nos autos e o que consta do contrato-promessa de fls. 32, a verdade é que a quantia HKD80.000,00 que a Autora reclama nas duas acções é comissão.

É evidente a Autora altera a verdade de factos nos seus articulados.

Dos comportamentos expostos nas duas acções se permite concluir que a Autora está a actuar com dolo.

Visto que, na primeira acção, a Autora tinha sido condenada como litigante de má fé por decisão da 1ª instância por entender que ela propus, com intenção, a acção em nome da Agência XX para fazer crer que a mediadora e os seus vendedores são duas entes diferentes, não tendo a mediadora qualquer relação com os vendedores, escondendo a falta de fundamento da sua pretensão. Se bem que essa decisão fosse, revogada pelo tribunal superior, a mesma não deixa de ser um alerta para a Autora a eventual falta de fundamento do seu pedido.

Daí que a Autora, nessa nova acção, para ultrapassar esse obstáculo substancial e também a questão da prescrição, opta por alterar os factos, tendo por não dito o que tinha dito, alegando o que o Réu acordou pagar é uma quantia adicional e não comissão, embora contando sempre a mesma história.

Segundo o princípio de boa fé consagrado no artº9º, n.ºs 1 e 2 do C.P.C., as partes devem agir de acordo com os ditames da boa fé, não devem, designadamente, formular pedidos ilegais, articular factos contrários à verdade, ...”

Assim, cabe às partes expor todos os factos com verdade para o Tribunal apreciar,

no global, o caso com vista a pronunciar se ela ou qual é a parte tem razão, o que não se permite é que as partes, com seu bel prazer, alterar os factos, para obter, com mais facilidade, o triunfo da sua pretensão ou quando com os factos verdadeiros, não poderia proceder o seu pedido.

Esse é um caso típico da alteração da verdade dos factos.

Assim, a conduta da Autora encaixa-se, integralmente, no conceito da litigância de má fé.

Portanto, não poderá a Autora deixar de ser condenado como litigância de má fé, ao abrigo do disposto acima transcrito e, conseqüentemente, considerando a gravidade das circunstâncias em jogo, devendo a mesma ser condenada na multa de 30 Uc...”.

我們完全認同原審法院就有關問題作出之論證及決定，故根據《民事訴訟法典》第 631 條第 5 款之規定，引用上述決定及其依據，裁定上訴理由不成立。

*

II. 關於被告在上訴陳述答覆中的賠償請求

被告在上訴陳述答覆中請求判處原告基於惡意訴訟需賠償其澳門幣 35,000.00 元的訴訟代理費用及澳門幣 20,000.00 元的精神損害補償。

相關請求是明顯不能成立的。

上訴的目的在於覆核原審決定是否正確，而非審議上訴人提出的新事實或問題，除非有關事實或問題是判決後才出現的，或法院需依職權作出審理，故被告不能在上訴陳述答覆中作出相關的請求。

*

四. 決定

綜上所述，裁決如下：

1. 判處原告的上訴不成立，維持原審判決。
2. 判處被告的賠償請求不成立。

*

訴訟費用由原告承擔。

被告須就附隨事項支付 2UC 的司法費。

作出適當通知。

*

2018 年 11 月 08 日

何偉寧

簡德道

唐曉峰